



PROTOCOLO CÂMARA P.K. Nº 000679/2024 03/04/2024 - 10:39:08 Prefeitura de P. Kennedy/ES



PORTARIA Nº 01/2024.

PORTARIA Nº 01/2024

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SJUR Nº 001/2015, VERSÃO 04, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, nomeado por força do **Decreto nº 0078, de 31 de maio de 2019**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

- **Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa SJUR nº 001/2015, versão 04, referente ao Sistema Jurídico (SJUR), de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à desapropriação de bens imóveis no Município de Presidente Kennedy/ES.
- Art. 2º Caberá à unidade setorial responsável a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 02 de abril de 2024.

Fublicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emanda nº 014, de 09/05/2019.

Servidor

Rodrigo Lisbôa Corrêa
Procurador Geral
Presidente Kennedy/ES

Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Musicipal com redação dada pela emenda nº014

Data:(//) | Odd | Servidor(a); Câmara Municipal de Presidente Resmedy-F



SISTEMA JURÍDICO - SJUR

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJUR nº 001/2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 04.

Data: 03/04/2024.

Ato de Aprovação: Portaria nº 001/2024.

Unidade Setorial Responsável: Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade garantir a legalidade nos processos de desapropriação de bens imóveis por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social previstas no inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, Regulamentadas pelo Decreto-Lei 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e pela Lei Federal nº. 4.132/1962, que define os casos de desapropriação por interesse social, e Lei Federal nº 12.561 de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso VIII e IX que define casos especiais de utilidade pública e de interesse social.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2°. Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema Jurídico.



CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

- Art. 3°. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
- I Sistema: conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim;
- II Ponto de Controle: aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle:
- III Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;
- IV Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução
 Normativa: Procuradoria Geral do Município;
- V Unidades Executoras: todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- VI **Processo:** uma sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico, é a sequência de atos previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes que pretendem alcançar um resultado com relevância jurídica;
- VII **Processo Judicial:** um conjunto de atos ordenados tendentes a um fim que é provisão jurisdicional compreendendo-se direitos, deveres e ônus das partes, além de poderes, direitos e deveres dos órgãos jurisdicionais regulados pela lei processual;
- VIII **Equipe de Apoio:** refere-se aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município com a função de gerir as questões administrativas do órgão, tais como recebimento e encaminhamento de processos, controle de processos no sistema de protocolo, acondicionamento das documentações referentes ao setor, elaboração de ofícios e portarias, dentre outros;
- IX Desapropriação: é o procedimento administrativo pelo qual o Estado, compulsoriamente, retira de alguém certo bem, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social e o adquire, originalmente, para si ou para outrem, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. A desapropriação pode se concretizar também por descumprimento da função social da propriedade urbana, disciplinada pela Lei n. 10.254/01, nesse caso o pagamento se dará com títulos da dívida pública municipal;
- X Interesse Social: ocorre interesse social quando o Estado está diante daqueles interesses diretamente atinentes às camadas mais pobres da população e à massa do povo em geral, concernentes a melhoria nas condições de vida, a mais equitativa distribuição da riqueza e a atenuação das desigualdades em sociedade:

- XI Necessidade Pública: a necessidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para seu domínio e uso imediato:
- XII Utilidade Pública: há utilidade pública quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse social, mas não constitui imperativo irremovível.
- XIII Bens Imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar ou artificialmente, nos termos do Código Civil;
- XIV Bens Públicos: São públicos os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for à pessoa a que pertencerem.
- XV Bens Públicos de uso comum: São bens que pertencem ao Município e que podem ser utilizados sem restrição e gratuitamente por todos, sem necessidade de qualquer permissão especial, tais como: estradas, ruas, pracas, parques e etc.:
- XVI Bens Públicos de uso especial: São bens utilizados pelos próprios poderes públicos, logo são constituídos por imóveis aplicados ao serviço ou estabelecimento municipal, tais como: edificios ou terrenos próprios, adquiridos pelo Município, destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, direta ou indiretamente, inclusive os de suas autarquias, Escolas Públicas, Secretárias e etc.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

- Art. 4°. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:
 - I Constituição Federal:
 - II Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES:
- III Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- IV Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- V Decreto Municipal nº 008/2017, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013;
- VI Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (e suas versões), que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;
 - VII Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal);
 - VIII Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);



- IX Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- X Resolução TCEES nº 227/2011, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
- XI Decreto Lei nº 3.365/1941 (Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública);
- XII Lei Federal n° 4.132/1962 (Dispõe sobre desapropriações por interesse social).
- XIII Lei Federal nº 12.561 de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso VIII e IX que define casos especiais de utilidade pública e de interesse social.
- XIV Decreto Municipal nº 033, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de instruções normativas aos secretários municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 5°. Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

- I Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- II Promover discussões técnicas com as demais Unidades Executoras e com a Unidade de Coordenação de Controle Interno a fim de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6°. Compete as Unidades Executoras:

- I Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7°. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

35.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

- l Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 8º.** As desapropriações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, serão realizadas através dos seguintes procedimentos, entre outros que se fizerem necessários:
- I A Unidade Gestora Secretaria interessada deverá elaborar pedido, devidamente instruído com cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) e documento de titularidade do(s) bem(s) móvel(eis), necessários para viabilizar os trâmites iniciais do processo, e encaminhar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município;
- II A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis promoverá a avaliação do(s) imóvel(eis), contemplando a planta em georeferenciamento com memorial e ART, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Fazenda, através do órgão de Contabilidade, emitir Nota de Reserva e Empenho da despesa;
- III Depois de anexada a Nota de Reserva e Empenho, o processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para elaboração de Projeto de Lei, caso não o tenha, para autorização da aquisição nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- IV Após sanção e publicação da lei autorizativa pela Secretaria de Governo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o processo retorna à Procuradoria Geral para elaboração da minuta do decreto expropriatório e consequente retorno à Secretaria de Governo para recolhimento da assinatura e publicação;
- V Publicado o Decreto expropriatório, a Secretaria de Governo encaminhará o processo para a Secretaria de Fazenda, através do órgão de Arrecadação Tributária, verificar a existência de débitos tributários municipais em nome do(s) Expropriado(s);
- VI Por conseguinte, o processo será encaminhado para a Secretaria
 Solicitante notificar do Expropriado, concedendo-lhe o prazo máximo de 15

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

(quinze) dias para comparecimento em reunião, que poderá ser previamente agendada, visando implementar a desapropriação amigável;

VII — Caso confirme-se a possibilidade de desapropriação amigável, deverá ser anexado ao processo cópia autenticada e/ou conferida com o original dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) e seu cônjuge, se houver, e do(s) imóvel(eis), caso ainda ausentes no processo para elaboração do Termo de Desapropriação Amigável, que será assinado pelas partes e publicado na forma Oficial do Município.

VIII - Não havendo acordo, o processo será remetido à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis para a propositura da ação judicial e, caso tenha sido registrada a urgência e o pedido de imissão provisória na posse, deverá ser remetido à Secretaria de Fazenda para que efetue o depósito judicial do montante avaliado pela Comissão de Avaliação;

IX - Em caso de desapropriação amigável, o processo seguirá para a Secretaria de Administração para que, por meio do órgão responsável pelo registro de Patrimônio, providencie a lavratura da escritura pública no Cartório de Registro de Notas e Registro Civil e seu competente registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis e no sistema de controle e inventário de bens imóveis do Município;

X – Registrada a transferência, a Secretaria de Fazenda, através do órgão de Contabilidade, efetuará o pagamento da indenização ao expropriado e emitirá o recibo de quitação de desapropriação amigável devidamente assinado pelas partes;

XI – Na desapropriação amigável, nos casos em que o Poder Público em razão de urgência para execução de obras de construção, ampliação, e criação de bens públicos de uso comum, necessite se imitir, ou já tenha se imitido, na posse do imóvel, o pagamento atualizado da justa indenização ao expropriado será procedido quando da assinatura do Termo de Desapropriação Amigável, previsto no inciso VII deste artigo, em observância aos termos do art. 5°, inciso XXIV da Constituição Federal.

XII — Na hipótese do artigo anterior, após o pagamento da indenização ao proprietário expropriado, competirá a Secretária Municipal de Administração por meio do órgão responsável pelo Patrimônio proceder a simples retificação de área ou registro de carta de adjudicação junto ao registro do Imóvel para exclusão de área, destinada a implementação de bem público de uso comum, da matricula em que o imóvel desapropriado estiver vinculado, cabendo ao Município Expropriante arcar com eventuais custos da retificação e outros procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

XIII - Em caso de Desapropriação Judicial, a escrituração e o registro do(s) imóvel(is) somente serão realizadas após decisão judicial, quando também acontecerá o registro no controle e inventário do(s) bem(s);

XIV - O processo de desapropriação será arquivado na Secretaria de Administração sob a responsabilidade do órgão responsável pelo Patrimônio.



CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 9°.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI nº 001/2013 e suas versões), bem como de manter o processo de melhoria contínua.
- **Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de **todos** os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Presidente Kennedy
- Art. 11. Quando aprovada, caberá à Procuradoria Geral do Município a ampla divulgação desta Instrução Normativa.
- Art. 12. E por estar de acordo, firma-se a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES 03 de abril de 2024.

RODRIGO LISBOA CORRÊA

Procurador Geral Municipio de Presidente Kennedy

ALEXSANDRA DE SOUZA PEREIRA BERNARDO

Responsavel pelo Sistema Jurídico Municipio de Presidente Kennedy

DILENÉ PAZ DOS SANTO Controladora Geral

Município de Presidente Kennedy